

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo Haut Conseil de Stabilité Financière



30 abril 2019

Em 23 de abril de 2019, no cumprimento da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico de 15 de dezembro de 2015 aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2018/8 de 5 de dezembro de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 1 de fevereiro de 2019, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal a não adoção da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo Haut Conseil de Stabilité Financière ao abrigo do artigo 458.º, n.º 2 do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR).

Será monitorizada, numa base anual, a materialidade das exposições de cada uma das outras instituições de importância sistémica (O-SIIs) portuguesas, ao mais elevado nível de consolidação, ao setor das sociedades não-financeiras francesas, tendo em consideração os limiares definidos no Anexo à Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2018/8 de 5 de dezembro de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 1 de fevereiro de 2019.

Esta decisão entra em vigor a partir da presente data de publicação, e assim se manterá enquanto a medida aplicada pelo Haut Conseil de Stabilité Financière vigorar, incluindo quaisquer revisões ao abrigo do n.º 9 do artigo 458º do CRR, bem como se verificar a manutenção da materialidade das exposições de cada uma das O-SIIs portuguesas.

Para maior detalhe foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pelo Haut Conseil de Stabilité Financière na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.